



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/228/2017
Data	21/06/2017 Fls. 117
Rubrica	04 - SO3C1247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003/228/2017

Data de autuação: 21/06/2017.

Companhia: CEDAE

Assunto: **OFÍCIO Nº. 564/2017 - MPRJ Nº 2010.00671638 - INQUÉRITO CIVIL Nº. 008/2009/CON/RO - 3ª PJTC - NÚCLEO MACAÉ.**

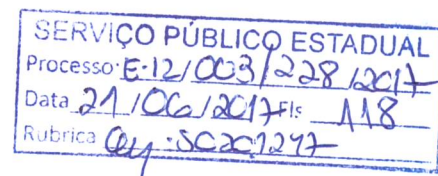
Sessão Regulatória: 26/02/2019.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em razão do envio a esta AGENERSA, pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé, do Ofício nº. 564/2017, documento que requereu providências desta Autarquia em relação a irregularidades nele apontadas no que se refere a problemas no abastecimento de algumas ruas do Bairro Nova Cidade, Rio das Ostras, tais como fornecimento não regular de água, compra de água com caminhão "pipa", e rua com ausência de serviço prestado pela CEDAE.

Instada a CEDAE a se manifestar, a Companhia esclareceu¹ que *"em parte da cidade de Rio das Ostras o abastecimento é feito pela adoção de regime de operações técnicas, as quais, nos dias atuais, possibilitam o abastecimento de 24 x 72 horas" e "tal regime, em razão das condições reinantes, otimiza os parâmetros hidrodinâmicos da rede distribuidora de água tratada para abastecer com mais qualidade à população residente nestes locais"*; informou que *"(...) iniciou um trabalho para identificação das zonas de pressão da cidade e estudos da malha distribuidora como um todo, visando regularizar o abastecimento" mas "(...) o grande número de ligações irregulares, e o uso de bombas de sucção diretamente na rede de distribuição, dificultam os trabalhos e consequentemente a otimização das soluções"*; afirmou que *"ações importantes já estão sendo viabilizadas, como, por exemplo, a setorização da região nordeste da cidade com a colocação em carga do reservatório Costazul, o que proporcionará um melhor aproveitamento dos troncos distribuidores da região central da cidade"*; registrou que *"conforme já informado ao Ministério Público do estado do Rio de Janeiro, foram realizadas obras de assentamento de sub-troncos para*

¹ Por meio do OFÍCIO CEDAE DI Nº. 21/2017, de 30/06/2017, às fls. 18/19.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

o Bairro Nova Cidade", que "melhoraram substancialmente a oferta de água para a região"; e concluiu anotando que "embora ainda pendente a execução de reforço para atender algumas ruas do loteamento Apicello, este já foi programado e sua implementação será iniciada em 60 dias."

No OFÍCIO CEDAE DI N° 32/2017² a Companhia estadual acrescentou, em atenção à vistoria técnica realizada em conjunto com a AGENERSA, que estava encaminhando documentação anexa e expondo que *"conforme os croquis ora apresentados em anexo, as obras de assentamento de sub-troncos informadas estão sendo realizadas em três etapas, e melhoraram substancialmente a oferta de água para o bairro Nova Cidade, sendo que, a última etapa encontra-se em fase de conclusão conforme se verificou na referida vistoria, realizada no município de Rio das Ostras. "* Ressaltou, em sequência, *"(...) outra intervenção em curso que permitirá a utilização dos reservatórios situados em Costazul o que proporcionará uma melhor distribuição da água tratada na região central da cidade."*

Às fls. 37/63 consta o Relatório de Vistoria Técnica CARES nº. 17/2017³. Nele a Câmara Técnica relatou a existência de Projeto Executivo da rede de distribuição de Água de Rio das Ostras e a situação quanto à distribuição de água no Município, inclusive seus problemas como, em suma, crescimento populacional atípico e descaracterização, dessa forma, do citado Projeto Executivo; registrou a visita técnica, que contou com registro fotográfico, na data de 03/08/2017 para verificar se o problema de suposta irregularidade no Bairro Nova Cidade fora sanado; explicou do que eram compostas as etapas das obras informadas pela CEDAE por meio do OFÍCIO CEDAE DI N° 32/2017; informou que na ocasião da visita *"(...) foi constatada a execução dos serviços (assentamento da tubulação) que irão melhorar, sobremaneira, o abastecimento das residências dos usuários reclamantes"*; afirmou que *"o primeiro usuário reclamante do Relatório de Missão nº 271/OUTUBRO/2016, às fls. 05, especificamente à Rua Antônio Apicelo, nº (...) tinha o seu registro literalmente zerado, ou seja, nunca tinha sido utilizado" e, "na oportunidade, foi aberto o registro para passagem de água e o marcador do hidrômetro começou a rodar, caracterizando a existência de água (...)"; prosseguiu afirmando que "o segundo usuário reclamante da rua Antônio Apicelo, nº (...), sequer dispunha de hidrômetro em sua caixa de*

² De 18/08/2017, às fls. 32/35.

³ De 06/09/2017.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/228/2017
Data	21/06/2017 Fls. 119
Rubrica	cy - 5020107

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

abrigo"; narrou que "outras situações curiosas foram observadas e registradas ao longo de nossa visita técnica, a exemplo de diversos hidrômetros com os registros fechados, no entanto, com as residências abastecidas, além de bombeamento direto da rede de abastecimento da Companhia"; afirmou que "(...) foi constatado, ainda, em diversas ruas, mesmo em dia ensolarado e horário entre 11:30 e 13:30 hs., abastecimento contínuo, ocasião em que foi observada a lavagem de garagens e calçadas"; e concluiu da seguinte forma:

"Não obstante a vistoria ter sido satisfatória, haja vista que as obras de reforço estão em andamento, há que se esperar a conclusão dos serviços registrados neste Relatório Técnico e o novo sistema entrar em carga, para posterior visita técnica objetivando a comprovação dos resultados obtidos

Em razão de a visita ter sido guiada pelo Google Earth, não foi possível identificar algumas ruas listadas no Relatório de Missão nº 27/Ioutubro/2016, do Grupo de Apoio aos Promotores, às fls. 05.

Assim sendo, sugerimos que esta AGENERSA oficie a Exma. Sra. Promotora de Justiça (...) sobre o andamento do P.P.

Ademais, também propomos que a CEDAE seja notificada que deverá se reportar a esta Autarquia, quando da conclusão das obras, para que seja marcada nova visita técnica."

Consta, à fl. 73, manifestação da CEDAE por meio do OFÍCIO CEDAE DI Nº051/2017⁴ no sentido de que, quanto à conclusão das obras, *"(...) a etapa 3 referente ao assentamento de tubulações de reforço dentro do bairro Apicelo, anteriormente informada, cuja execução foi vistoriada durante a visita técnica dessa AGENERSA, está concluída e encontra-se em operação".* Informou, quanto à interligação para a utilização dos reservatórios de Costazul, *"(...) que o booster sistema de bombeamento) encontra-se em fase de conclusão, estando o pedido de fornecimento de energia para o mesmo sendo solicitado e sendo definidos os últimos detalhes para a execução dos*

⁴ Protocolado em 20/10/2017.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/228/2017
Data	21/06/2017 Fls. 120
Rubrica	Cey. 50201297

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

blocos de ancoragem do tronco distribuidor, que está 100% concluído, e permitirá a citada interligação."

Por meio do Of. AGENERSA/CODIR/JB nº. 290/2017 a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé foi cientificada do Relatório da CARES e comunicada sobre os trâmites do presente processo.

Em 20/12/2017 os autos foram encaminhados à CARES tendo em vista o despacho de fl. 78 de que seria necessária nova vistoria quando os serviços estivessem 100% concluídos.

No Relatório de Vistoria Técnica CARES nº. 02/2018 (fls. 86/92), que anexou registro fotográfico, a Câmara Técnica consignou:

"Foi realizada visita técnica, em 17/01/2018, juntamente com Equipe da CEDAE, para verificar se as obras da etapa 3 estavam concluídas e se o problema de abastecimento de água no bairro Nova Cidade estava solucionado.

As obras de assentamento estavam concluídas e através de breve enquete com alguns moradores não obtivemos registro de reclamação apesar da sazonalidade, ocasião em que a cidade recebe um enorme fluxo de turistas.

Não obstante a situação normalizada, tem-se que outras obras em andamento irão garantir e melhorar o abastecimento da região central de Rio das Ostras, quais sejam:

Construção de um Booster de linha para o recalque de água tratada vinda dos reservatórios do Morro São João para a reservação do Morro Costa Azul (o segundo reservatório entrará em carga).

(...)

Estas obras, que não são objeto do P.P., foram aqui apresentadas porque indiretamente irão melhorar o abastecimento de água no Município Sede de Rio das Ostras. Elas se encontram praticamente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/228/2017
Data	21/06/2017
Fls.	121
Rubrica	cy. S0201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

concluídas e terão sua finalização após o período de férias, haja vista que pequenos trechos a serem assentados poderão causar transtornos.

Assim sendo, finalizamos este Relatório de Vistoria Técnica com o entendimento de que o problema de desabastecimento foi resolvido com a execução das obras que visaram ampliar a oferta de água tratada para o Bairro Nova Cidade."

Às fls. 94/95 a procuradoria afirmou que "*conforme disposto nos pareceres do Órgão Técnico - CARES e resposta da Concessionária, entendemos, da mesma forma que a CARES, ressaltando que o objeto dos autos é (...) técnico. Concluiu, dessa forma, que, s.m.j, "(...) a solicitação do MP, de fls. 04, foi atendida, devendo a AGENERSA dar a resposta ao Ministério Público."*

Em complemento, o jurídico acrescentou, à fl. 96, o seguinte:

"Não obstante entendimento exarado pela CARES (fls. 86/92), esta Procuradoria opina pela manifestação final da CEDAE. Para tanto, necessário se faz a comprovação atual pela Companhia da regularidade do abastecimento na localidade descrita pelo MP (fls. 05/06).

Tal sugestão se faz importante, especialmente considerando o decurso do tempo que sucedeu após a emissão do relatório técnico retromencionado. Outrossim, com a presente documentação será possível atestar a funcionalidade das obras, bem como apurar o andamento (benefícios à coletividade) da parte restante das obras, conforme apontado pela CARES (fls. 86)."

No OFÍCIO CEDAE - DI Nº 24/2018 a Companhia ressaltou que "*conforme descrito no relatório de vistoria técnica CARES nº 02/2018 às fls 86/92, todas as três etapas de obras de assentamento estavam concluídas e através de enquete com alguns moradores locais não houve*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/228/2017
Data	21/06/2017
Fis	122
Rubrica	04 - SC201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

registro de reclamações", o que, "portanto, conclui-se que o problema de desabastecimento de água no bairro Nova Cidade está resolvido"; informou, ainda, "(...) que a execução de obras complementares apontadas pela CARES (fls. 86) foi concluída com o assentamento de adutora e recalque de água tratada, seus respectivos blocos de ancoragem e novo booster para levar água aos reservatórios do Morro Costa Azul"; afirmou que "o Booster Costa Azul e a linha de recalque de água tratada ligam os reservatórios do Morro São João aos reservatórios do Morro Costa Azul"; asseverou que atualmente "(...) estão sendo realizados testes de operação, lavagem de rede e desinfecção dos reservatórios Costa Azul" e esses testes se darão de forma gradativa, a fim "(...) de não provocar desabastecimento em outros setores da Cidade de Rio das Ostras"; e registrou que "após o atendimento aos padrões de potabilidade das amostras coletadas nas redes adutoras e nos reservatórios Costa Azul, estes serão colocados em funcionamento possibilitando melhoria significativa na distribuição de água tratada de toda a sede do município de Rio das Ostras e não somente para o bairro Nova Cidade, foco desta diligência."

No despacho de fls. 106/108 a CARES reiterou o Relatório nº. 02/2018 e, após considerar que decorridos 358 (trezentos e cinquenta e oito) dias da visita que gerou o referido Relatório sem quaisquer reclamações sobre desabastecimento de água no bairro Nova Cidade, finalizou com o entendimento de que o problema foi resolvido "(...) com a execução das obras que visaram ampliar a oferta de água tratada."

Na sequência, a procuradoria da AGENERSA (fls. 109/111), em suma, reiterou o parecer anterior, "(...) com os acréscimos de documentos, aqui já analisados, tendo como certo o devido acompanhamento que a CARES deverá fazer, de acordo com o que está transcrito no Ofício CEDAE-DI Nº 24/2018, às fls. 101/102, observando que a solicitação do MP foi atendida, devendo a AGENERSA dar a resposta ao Ministério Público."

Pelo Of. AGENERSA/CODIR/JB nº. 045/2019, de 14/02/2019, a CEDAE foi instada a apresentar razões finais.

É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo:	E-12/003/228/2017	
Data:	21/06/2017	Fis: 123
Rubrica:	Cy - SCZC1247	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003/228/2017

Data de autuação: 21/06/2017.

Companhia: CEDAE

Assunto: **OFÍCIO Nº. 564/2017 - MPRJ Nº 2010.00671638 - INQUÉRITO CIVIL Nº. 008/2009/CON/RO - 3ª PJTC - NÚCLEO MACAÉ.**

Sessão Regulatória: 26/02/2019.

VOTO

O presente processo foi inaugurado em razão de Ofício enviado pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé a esta AGENERSA requerendo providências com relação à situação constante do Inquérito Civil nº. 008/2009/CON/RO. Tal procedimento indicava, consoante reclamações de usuários junto ao MP/RJ, irregularidades imputadas à CEDAE quanto ao abastecimento de água em ruas do Bairro Nova Cidade, situado no Município de Rio das Ostras.

Não foi, entretanto, o que se verificou da instrução destes autos.

Em visita ao local, a Câmara Técnica desta Autarquia identificou não haver problemas de abastecimento narrados pelos usuários, registrando, consoante relatado, abastecimento contínuo em diversas ruas, hidrômetros com registros fechados mas com as residências abastecidas, e situação de desabastecimento causada pelo próprio consumidor, a saber: fechamento de registro impedindo a passagem de água.

Ressalte-se, dito isso, que este feito já poderia ter sido concluído e, em razão da constatação de inexistência de conduta irregular da CEDAE, encerrado sem aplicação de penalidade.

Não obstante, em fiel atenção à fiscalização quanto à adequada prestação do serviço, esta Autarquia prosseguiu com a instrução dos autos pela verificação de obras, ainda não concluídas, para a melhoria da oferta de água no Bairro Nova Cidade.

Por meio de novo Relatório de Vistoria Técnica (nº. 002/2018) a CARES registrou, então, que *"as obras de assentamento estavam concluídas e através de breve enquete com alguns moradores não obtivemos registro de reclamação apesar da sazonalidade, ocasião em que a*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/228/2017
Data	21/06/2017 - Fís. 124
Rubrica	04.50201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

cidade recebe um enorme afluxo de turistas". Afirmou, assim, no que se refere às obras objeto do feito, que a situação restou normalizada.

Do exposto, considerando todo o constante no Relatório disponibilizado e que da expertise técnica da CARES desta AGENERSA, que procedeu à vistorias *in loco*, pode-se concluir que a CEDAE não incorreu em descumprimento do Decreto 45.344/2015, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE não incidiu em conduta capaz de gerar aplicação de penalidade;

Art. 2º - Determinar o envio de Ofício à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé, a fim de comunicar-lhe da conclusão alcançada nos autos;

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/228/2017
Data	21/06/2017
Fil	125
Rubrica	44 - 50201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3739,

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

**COMPANHIA CEDAE - OFÍCIO N.º. 564/2017 -
MPRJ N.º 2010.00671638 - INQUÉRITO CIVIL N.º.
008/2009/CON/RO - 3ª PJTC - NÚCLEO MACAÉ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/228/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

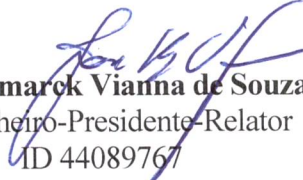
Art. 1º - Considerar que a CEDAE não incidiu em conduta capaz de gerar aplicação de penalidade;

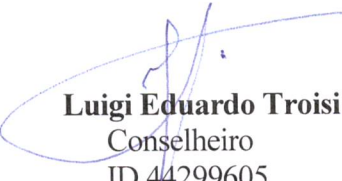
Art. 2º - Determinar o envio de Ofício à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé, a fim de comunicar-lhe da conclusão alcançada nos autos;

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

VOGAL